



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 684 / 2002, de 25 de outubro de 2002.

“Acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 9º da Lei nº 402/93”.

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI.

Art.1º - O Art. 1º da Lei nº 402/1993, passa a vigor com a adição do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar destinação por concessão, com fim de atendimento a programas de moradia popular, e proceder licitação dos lotes remanescentes, especialmente os de esquina de quadra, do Setor Cidade Alta, obedecendo ao mesmo critério disposto na Lei nº 402/93, para o Setor Novo Horizonte.”

Art.2º - O Art. 9º da Lei referida no art. Anterior passa a vigor com a adição dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal proceder permuta de Áreas Públicas dos loteamentos devidamente regularizados, por áreas particulares, tendo como parâmetro os valores de cada imóvel avaliado por Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, da qual participará, obrigatoriamente, dois representantes da Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 98 do Código Tributário Municipal.”

“§ 2º - A área recebida em permuta será automaticamente convertida em APM com destinação para uso público.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 25 dias do mês de outubro de 2002.


Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.